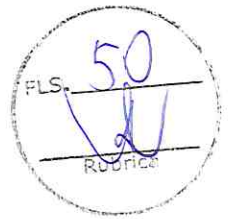


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 007/2020

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr^a. **CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES** e a **IMPRIMA BR PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1015, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.122.664/0001-40**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **José Marcos Silva** - CPF nº. 678.435.496-68, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020, com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Prazo de Vigência

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT. DE IMPRESSORAS	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	300,00	7.200,00
TOTAL					7.200,00

Fica estipulado o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por cópias, caso ultrapasse a franquia de 5.000 (cinco mil) cópias.

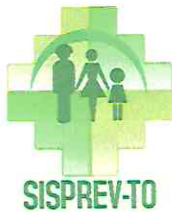
O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Locação e Especificações Técnicas

A instalação da impressora será realizada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, 665, 7º andar – Centro CEP: 39800-018 - Teófilo Otoni/MG.

A Contratada deverá fornecer para locação equipamento com as seguintes especificações básicas:

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511
Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- a) Equipamento multifuncional monocromático, com funções de cópia, impressão e digitalização e scanner colorido;
- b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 25 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta;
- c) Tempo de aquecimento de até 19 segundos;
- d) Memória de até 256 MBRAM;
- e) Frente e verso automático, sem perda de velocidade;
- f) Gramatura de papel de até 120g/m².

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços de Manutenção

A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 04 (quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;

Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores de atendimento ao público, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 5.4, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

Nos casos de manutenção preventiva, o SISPREV-TO, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;

Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG

TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511

Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

II - DA CONTRATADA

Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações, e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado de Minas Gerais;

A instalação da impressora deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores do SISPREV-TO de atendimento ao público, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer ao SISPREV-TO, no mínimo, 02 (dois) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar no SISPREV-TO, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional;

É obrigatório a utilização de peças ou toners originais da marca ofertada.

O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Contrato poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §2º e 3º e 109 da Lei 8.666/93;

Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido neste Contrato;

Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o Contratante;

Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG

TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511

Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;

Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato e/ou no processo licitatório;

A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.01.09.122.0001.6001. 3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do SISPREV-TO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 1508

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Pela execução dos serviços, aqui contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Fica estipulado o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por cópias, caso ultrapasse a franquia de 5.000 (cinco mil) cópias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

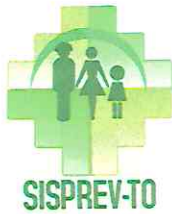
De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção,

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG

TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511

Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

Os preços pela execução dos serviços são fixos e irredutíveis nos 12 (doze) primeiros meses do contrato, nos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, podendo haver reajustamento após este prazo, mediante requerimento da Contratada.

Ocorrendo a hipótese de reajuste, observado o prazo previsto no item anterior, os preços serão alterados pela variação do IGP-M/FGV, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12 (doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado e o índice definido no item anterior.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizadas por Servidor indicado pelo CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG

TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511

Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA, ao Processo Licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 28 de outubro de 2020.

Chaves
CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE

[Signature]
IMPRIMA BR PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
JOSÉ MARCOS SILVA
CONTRATADA

11.122.664/0001-40
Insc. Est.: 001.391.160-0089
**IMPRIMA BR PRODUTOS
DE INFORMÁTICA.LTDA**
Av. Visconde do Rio Branco, Nº 797
Centro - CEP: 39.800-118
Teófilo Otoni - Minas Gerais

[Signature]